



## LEI Nº 2.770/2006

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Salto, para o exercício financeiro de 2007, estima a receita e autoriza despesa dos órgãos da Administração Direta em R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais).

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal compreende os Poderes do Município, seus Fundos e órgãos da Administração Direta.

**Art. 3º** - A Receita será realizada com recursos provenientes de arrecadação própria e de transferências, na forma da legislação vigente, com o seguinte desdobramento:

Especificação	2007
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
RECEITA TRIBUTARIA	22.510.000,0
RECEITA PATRIMONIAL	650.000,0
RECEITA SERVIÇOS	10.550.000,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	69.630.000,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.150.000,0
<b>SUB TOTAL</b>	<b>108.490.000,0</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.300.000,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.700.000,0
<b>SUB TOTAL</b>	<b>3.000.000,0</b>

<b>CONTAS RETIFICADORAS</b>	<b>7.490.000,0</b>
-----------------------------	--------------------

<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>104.000.000,0</b>
---------------------------	----------------------

  
Gilmar Mazetto  
Secretário de Governo



**Art. 4º** - A despesa, fixada na forma dos anexos desta lei, também orçada em R\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de reais), está assim desdobrada:

	ÓRGÃO	VALOR	%
1	Camara Municipal	2.200.000,00	2,1%
2	Gabinete do Prefeito	1.070.000,00	1,0%
3	Secretaria de Governo	5.345.000,00	5,1%
4	Secretaria dos Negócios Jurídicos	1.195.000,00	1,1%
5	Secretaria de Administração	2.530.000,00	2,4%
6	Secretaria da Fazenda	1.865.000,00	1,8%
7	Secretaria da Educação	26.000.000,00	25,0%
8	Secretaria da Cultura e Turismo	1.830.000,00	1,8%
9	Secretaria da Saúde	25.400.000,00	24,4%
10	Secretaria de Urbanismo e Planejamento	395.000,00	0,4%
11	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	20.085.000,00	19,3%
12	Secretaria da Criança e Bem Estar Social	1.635.000,00	1,6%
13	Secretaria do Desenvolvimento Econ. e Trab.	1.195.000,00	1,1%
14	Secretaria de Esportes	1.260.000,00	1,2%
15	Encargos Gerais Município	11.995.000,00	11,5%
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>104.000.000,00</b>	<b>100,0%</b>

Despesas por categorias econômicas:

Especificação	2007
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>83.233.000,0</b>
PESSOAL E ENCARGOS	38.165.000,0
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.000,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.066.000,0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>15.767.000,0</b>
INVESTIMENTOS	12.027.000,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.740.000,0
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000.000,0</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>104.000.000,0</b>

**Art. 5º** - Os precatórios judiciais pendentes de pagamento que se enquadrarem nas condições estabelecidas no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 30/2000, serão pagos até 10 (dez) prestações anuais, iguais e sucessivas.

Mário Luiz Mazetto  
Secretário de Governo

4  
2



**Parágrafo Único** - Nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art 100 da Constituição Federal, com a redação alterada pela emenda Constitucional nº 30/2000 fica definido como de pequeno valor os precatórios judiciais de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 6º** - As dotações destinadas às despesas com pessoal e seus respectivos encargos sociais, bem como as decorrentes de acordos para pagamento de encargos sociais atrasados, reconhecidos pelo Município, poderão ser suplementadas pelo Executivo desde que observados os limites fixados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** - As despesas dos Fundos constantes do Orçamento Fiscal não poderão exceder o montante do efetivo ingresso de receitas a eles vinculadas.

**Art 8º** - Integram a presente Lei os anexos 01,02,06,07,08 e 09.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
Em 01 de dezembro de 2006

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Atos/Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo